

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 245, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, Seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2016/2017, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificadas:

GRUPO II Região 2

TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA: RBO 2P1.

Região 3

TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 2P1.

GRUPO III

Região 2

TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA: RBO 4M1.

TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 4M1.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000701/2017-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 629, a empresa Brasiltrat Ltda. - EPP, CNPJ nº 20.035.006/0011-83, localizada na Vila Nova Escócia, 5917, Rod. RST 101, km 160, Mostardas - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT); b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.012258/2016-45, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, município de Mangaratiba, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.032495/2008-27

Recorrente/Interessado: BRITIS TELECOM LTDA. CNPJ/MF nº 05.995.218/0001-47. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

vereiro de 2017

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FUST. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARBITRAMENTO. IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA. REVISÃO DO LANÇAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO
DE PETIÇÃO PROTOCOLIZADA APÓS O TRANSCURSO DO
PRAZO RECURSAL. PROCESSO JUDICIAL SOBRE CIDEFUNTTEL. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. PRESTAÇÃO
CLANDESTINA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES.
PRESCRIÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANATEL. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO
PROVIDO. 1. Recurso de Ofício em face do Despacho nº
4.519/2014/AFFO/SAF, de 29 de agosto de 2014, por meio do qual a 4.519/2014/AFFO/SAF, de 29 de agosto de 2014, por meio do qual a Superintendência de Administração e Finanças - SAF reduziu valores relativos à contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST referente aos meses de agosto a de-zembro de 2004. 2. Lançamento de ofício do tributo no valor de R\$ 964.674,46 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por arbitramento, dada a ausência de informações sobre a Receita Operacional Bruta - ROB da Prestadora. 3. Documentação contábil apresentada pela Prestadora em sede de impugnação. 4. Redução do lançamento dos créditos tributários para o valor de R\$ 229,77 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos). 5. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 6. As informações e documentos juntados aos autos permitiram identificar a ROB da Prestadora no período de agosto a dezembro de 2004, de modo a ser procedente a redução dos valores realizada por intermédio do Despacho nº 4.519/2014/AFFO/SAF, de 29 de agosto de 2014. 7. A petição protocolizada após o decurso do prazo recursal não deve ser conhecida, em decorrência da aplicabilidade do instituto da preclusão no processo administrativo. 8. O Processo nº 003970-05.2013.4.01.3810, que tramitou na 2ª Vara da Subseção de Pouso Alegre, da Seção Judiciária de Minas Gerais, não impede o presente julgamento, pois a lide judicial versa sobre a cobrança de CIDE-Funttel objeto da Notificação de Lançamento nº 0550/2009/FUNT-TEL, e não sobre a CIDE-FUST tratada neste processo administrativo. 9. A apuração de possível irregularidade por exploração clandestina do serviço no período de fevereiro a julho de 2004 restou prejudicada, dada a incidência do instituto da prescrição. 10. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel para a apuração de eventuais responsabilidades sobre a ocorrência de: (i) prescrição da ação punitiva no que se refere à possível prestação de serviços de telecomunicações sem a devida autorização no período de fevereiro a julho de 2004; e (ii) decadência quanto à extinção do crédito tributário relativo à CIDE-Fust referente ao período de fevereiro a julho de 2004. 11. Comunicação da presente decisão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Funttel, para que se tomem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições. 12 Recurso de Ofício conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-

tos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por una-nimidade, nos termos da Análise nº 15/2017/SEI/OR (SEI nº 1122756), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício protocolizada em 13 de abril de 2016 (SEI nº 0409963), em de-corrência da aplicabilidade do instituto da preclusão no processo

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais

> IGOR VILAS BOAS DE FREITAS Presidente do Conselho Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 5.622-CD, de 22 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 26 de dezembro de 2016, Seção 1, Página 5, retifica-se conforme abaixo:

Na alínea "c" do art. 2°:

Onde se lê:

"Art. 2º Determinar, em relação aos bens reversíveis, em até 6 (seis) meses a contar da implementação da incorporação, sob pena de sua revogação, que a CLARO:

c) viabilize acesso remoto da Anatel ao sistema de informações que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos seus bens reversíveis, inclusive Inventário de bens do Ativo Imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis e Relação de Bens e Serviços Contratados a Terceiros, que já foi desenvolvido pelo GRUPO CLARO para atender às determinações do Ato nº 6.880, de 4 de agosto de 2014, disponibilizado via plataforma web. Em função da operação de incorporação que será realizada,

conceder anuência prévia para as seguintes transferências de Outorgas;

Leia-se

"Art. 2º Determinar, em relação aos bens reversíveis, em até 6 (seis) meses a contar da implementação da incorporação, sob pena de sua revogação, que a CLARO:

(...)

c) viabilize acesso remoto da Anatel ao sistema de informações que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos seus bens reversíveis, inclusive Inventário de bens do Ativo Imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis e Relação de Bens e Serviços Contratados a Terceiros, que já foi desenvolvido pelo GRUPO CLARO para atender às determinações do Ato nº 6.880, de 4 de agosto de 2014, disponibilizado via plataforma

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de janeiro de 2017

Nº 192/2016/SEI/CPRP/SCP - Processo nº 53500.004141/2016-01. Examinando os autos do Procedimento de Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e Intelig Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, em face da Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, resolve: a) ARQUIVAR o processo nº 53500.004141/2016-01, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

> FILIPE SIMAS DE ANDRADE Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.269, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53516.000718/2017-17 - Expede autorização à KARINA SANCHES VALERIO, CPF nº 884.626.509-25, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

> CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 543, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização à EDILIO FERRARI JUNIOR, CNPJ nº 05890740679, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

ATO Nº 591, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização à TV LESTE LTDA, CNPJ nº 21712856000160, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

> HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.069 - Expede autorização à GUARDIAN SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.273.810/0001-84 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do servico.

 $\rm N^{o}$ 1.072 - Expede autorização à PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 41.749.326/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 1.076 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.079 - Expede autorização à LAGE & LAGE LTDA-ME, CNPJ nº 00.914.711/0001-71 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.